

ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretário: Fernando Gomez Carmona
Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz - Fone: 225-8788

■ COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO Instrução Conjunta CRHE/CAF-1, de 16-8-96

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e a Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, objetivando orientar os Órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoal integrantes do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado, quanto à aplicação da Lei Complementar nº 813, de 16/07/96, relativa a novas regras de incorporação da gratificação de representação, prevista no inciso III, do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28/10/68, expedem a presente Instrução Conjunta:

1 - A incorporação será concedida, mediante requerimento, ao servidor que conte mais de 5 (cinco) anos contínuos ou não de efetivo exercício no serviço público estadual, na proporção de 1/10 (um décimo) do valor da vantagem, por ano de percepção, até o limite de 10/10 (dez décimos).

1.1 - Se durante o período de 12 (doze) meses o servidor fizer jus à gratificação de diferentes valores, a incorporação será efetuada com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na de maior valor.

1.2 - O servidor que, tendo incorporado parcialmente a gratificação de representação, continue percebendo ou venha a perceber vantagem da mesma natureza, incorpora-la-á na base de 1/10 (um décimo) do valor correspondente à função, observado o limite de 10/10 (dez décimos).

1.3 - O servidor que após a incorporação total, vier a perceber gratificação de maior valor, incorpora-la-á na base de 1/10 (um décimo) por ano da diferença existente entre o valor total incorporado e o correspondente à nova gratificação, apurada à época da concessão dessa vantagem.

1.3.1 - O valor da diferença evolucionará de acordo com os das gratificações que deram origem à incorporação.

2 - O servidor que, na data da publicação da Lei Complementar nº 813, de 16/07/96, esteja percebendo ou não a gratificação de representação e que conte menos de 5 (cinco) anos de recebimento dessa vantagem fará jus, mediante requerimento, à incorporação de que tratam as disposições transitórias da referida lei complementar, na base de 20% (vinte por cento), ou seja, de 2/10 (dois décimos) do respectivo valor por ano de percepção.

2.1 - Para efeito da incorporação serão observados os seguintes critérios:

2.1.1 - Será efetuada a soma de quaisquer períodos anteriores a 17/07/96 de recebimento da gratificação de representação;

2.1.2 - Se da apuração a que se refere o item anterior resultar fração igual ou superior a 6 (seis) meses, será esse período contado como equivalente a 1 (um) ano; se inferior a 6 (seis) meses, será esse período utilizado nas futuras incorporações de décimos;

2.1.3 - O arredondamento previsto no item anterior será considerado exclusivamente para complementação do tempo relativo aos décimos.

2.1.4 - A base de cálculo para a incorporação corresponderá:

2.1.4.1 - à gratificação percebida pelo prazo de 12 (doze) meses se o servidor tiver recebido vantagem de um único valor;

2.1.4.2 - à gratificação percebida por mais tempo, se no período de 12 (doze) meses o servidor tiver recebido vantagem de diferentes valores;

2.1.4.3 - à gratificação de maior valor, se no referido período de 12 (doze) meses, nenhuma delas atender aos requisitos previstos nos itens 2.1.4.1 e 2.1.4.2.

3 - Os aposentados, que passaram à inatividade anteriormente a 17/07/96 e que perceberam gratificação de representação, sem que a tivessem incorporado, terão revistos os respectivos proventos, aplicando-se-lhes as regras previstas nesta Instrução.

3.1 - Para os fins previstos no Item 3, o aposentado deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Divisão Seccional de Despesa da respectiva Região Administrativa da Secretaria da Fazenda, acompanhado de Certidão comprobatória expedida pelo órgão de origem.

4 - A incorporação deverá ser efetuada no cargo efetivo ou na função-atividade de natureza permanente de que seja ocupante o servidor.

4.1.1 - Se o servidor for titular apenas de cargo em comissão a incorporação dar-se-á neste cargo.

5 - O Órgão de Pessoal deverá lavrar as apostilas de incorporação em conformidade com os seguintes modelos anexos:

5.1 - Anexo I - A ser utilizado nos casos de incorporação de Representação, com fundamento no Artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96

5.2 - Anexo II - A ser utilizado nos casos de incorporação de Gratificação de Representação, com fundamento nas Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 813/96.

ANEXO I



SECRETARIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DGD
UNIDADE DE DESPESA	SD

INCORPORAÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 813/96

O _____,
(Denominação do cargo/função da autoridade competente)
no uso de suas atribuições, declara em APOSTILA, nos termos do Artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96 de 16/07/96, que o servidor abaixo indicado, faz jus à Incorporação de ____/10, na seguinte conformidade:

R.G.	NOME
------	------

RS /PV	CARGO
--------	-------

COD. U.A.	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO
-----------	-------------	-----------

DÉCIMOS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	% FUNÇÃO	VIÊNCIA

PUBLICADO NO D. O. E.	LOCAL
-----------------------	-------

USO DO D.D.P.E.
AVERBADO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

